



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 199/91.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da seguridade social.

ART. 3º - A proposta orçamentária para 1992, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecido no Anexo I' que acompanha esta Lei.

ART. 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 15 de Setembro de 1991, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração, e com a receita estimada.

ART. 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alternativas na legislação tributária e expansão ou diminuição dos serviços pú



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 199/91.

blico e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ART. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao legislativo, obdecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos Projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito, poderá constar da proposta orçamentária anual;

IV - As despesas com publicidade e divulgação do Município deverão receber autorização prévia do Legislativo, para sua realização, incluídas as compatíveis com o parágrafo 1º do Artigo 37 da Carta Federal.

ART. 7º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da Contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genética de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasoso, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ART. 8º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 199/91.

presente Lei poderá ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário Anual.

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ART. 9º - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do Anexo 2 da Receita e da Despesa.

ART. 10 - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentário Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de Setembro de 1991.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DA LEI Nº182/91

Metas e Prioridades para o exercício de 1992.

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a - convocação do pessoal concursado no sentido de atender as novas exigências constitucionais;

b - treinamento de servidores municipais através dos cursos em órgãos estaduais, federais e entidades privadas em que o Município seja filiado ou não;

c - melhoria das instalações da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

d - aquisição de equipamentos e material permanente;

e - implantação de sistema Computadorizado;

f - aquisição de veículos.

II - SETOR SOCIAL

a - construção, ampliação e reforma de Escola de 1º e 2º grau para atender a demanda dos ensinos fundamental e médio do Município;

b - construção, ampliação e reforma de Creches, Parques infantis e horta comunitárias;

c - apoio e incentivo a alunos nos ensinos fundamental, médio e superior, através de transporte escolar;

d - reforma do ginásio de esportes, construção e reforma de quadras esportivas, implantação de campos de futebol na área urbana e rural;

e - aquisição de equipamentos para atender a melhoria de imagens de televisão na sede e nos Distritos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei de Diretrizes orçamentárias

f - construção e reforma de Postos Médicos, além de melhoria no atendimento hospitalar e serviços odontológico na sede e nos Distritos;

g - extensão de redes elétricas nos Bairros da sede e Distritos.

h - construção de drenagens pluviais, redes de esgotos na sede e nos Distritos;

i - construção de Postos Telefônicos na sede, Distritos e povoados;

j - aquisição de veículo equipado destinado ao serviço de esgotamentos sanitário;

l - melhoria no atendimento médico, odontológico e oftalmológico à comunidade, principalmente nas escolas;

III - SETOR ECONÔMICO

a - restauração de estradas vicinais, pontes e bueiros com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;

b - aquisição de máquinas e equipamentos novos além de reforma e manutenção dos já existentes para melhoria das estradas vicinais, apoio na área agrícola, principalmente nos assentamentos;

c - construção, ampliação e reforma do mercado municipal com o objetivo da comercialização da produção do Município;

d - aquisição de terrenos para implantação de projetos de interesse do município.

IV - SETOR URBANO

a - arborização de logradouros públicos na sede e nos Distritos;

b - pavimentação de logradouros públicos na sede e nos Distritos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei de Diretrizes Oramentárias

c - construção de praças, parques e jardins na sede e nos Distritos;

d - aquisição de veículos destinados a melhoria da limpeza pública da sede e dos Distritos;

e - construção do Fórum no sentido de melhoria no atendimentos dos serviços da justiça;

f - construção do terminal rodoviário, melhorando o serviço de transporte de passageiros;

g - construção de galpão destinado a oficina e guarda de veículos e equipamentos da municipalidade;

h - melhoria dos serviços de água da sede do município em convênio com a CESAN.